



## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 026/2011

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Judiciário nº 1.052/2011, em 23/02/2011, torna público para conhecimento dos interessados que **às 14h00 (quatorze horas) do dia de seis de julho do ano de 2011 (06/07/2011)**, na sala de Reunião da Comissão de Licitação, situada no 3º (terceiro) andar, do Anexo I do Tribunal de Justiça, à Rua 19, Q.A8, Lt. 06, Setor Oeste, em Goiânia-GO, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO**, sob a forma de fornecimento parcelado, tendo por finalidade o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme descrito neste edital e seu(s) anexo(s). Tal procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000 e ao Decretos Judiciários nº 409/2003 e 1.553/2008, às disposições fixadas neste edital e anexo(s) e, subsidiariamente, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993, em atendimento ao(s) processo(s) administrativo(s) nº 3646389.

### PREGÃO PRESENCIAL

#### DO OBJETO

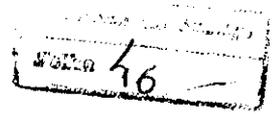
1. Aquisição de suprimento para impressora Lexmark T654 DN, processada nos termos do art. 15, II, da Lei nº 8.666/93, conforme especificado no(s) anexo(s) deste edital.

#### DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2. **Até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, através de **petição de impugnação** devidamente encaminhada ao **Protocolo Administrativo** do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

3. Não será admitida a impugnação do Edital via fax ou e-mail.

4. Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a petição de impugnação **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, após seu recebimento.



5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## DA PARTICIPAÇÃO

6. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seu(s) anexo(s) e ainda, aqueles que contiverem no seu ramo de atividade, inserido no contrato social em vigor, a faculdade para a comercialização/fornecimento de produtos/serviços semelhantes ao objeto desta licitação.

7. A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos deste Edital e seu(s) Anexo(s) e o pleno conhecimento dos regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

8. Não será admitida nesta licitação a participação de firmas suspensas para licitar e/ou declaradas inidôneas para contratar com o Poder Público.

9. O Edital e Anexo(s) encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, situada no 3º (terceiro) andar, do Anexo I do Tribunal de Justiça, à Rua 19, Q.A8, Lt. 06, Setor Oeste, em Goiânia-GO, ou pelo site [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br).

10. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais, formuladas por escrito.

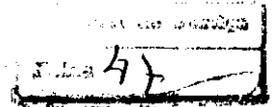
## DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

11. A proponente deverá fazer-se apresentar para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro através de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

12. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com amplos poderes, acompanhado de cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

13. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.





14. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, que lhe confira poderes para tanto, devendo identificar-se, exibindo cédula de identidade ou outro documento equivalente.

15. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma firma proponente.

16. É facultado aos interessados a participação nas sessões por seu representante legal ou especificamente nomeado. A não apresentação do documento de credenciamento (procuração), ou a incorreção deste, não inabilitará o interessado, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela firma participante.

17. Os interessados que porventura não puderem estar presentes no momento da abertura, poderão participar da licitação, desde que chancelem os seus envelopes no Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, até o primeiro dia útil que anteceder a abertura dos trabalhos, participando, quando da fase de lances, única e exclusivamente, com os valores apresentados na proposta.

18. Caso a proponente tenha interesse em valer-se das prerrogativas conferidas à MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no ato do credenciamento, "Declaração de Enquadramento" devidamente certificada pela Junta Comercial competente ou certidão que comprove tal condição, emitida pela Junta Comercial, no presente exercício. A não apresentação destes documentos implica na decadência do direito ao benefício concedido. Tal documentação deverá atestar, de forma expressa, que a licitante enquadra-se na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme as condições preconizadas na Lei Complementar nº 123/06.

19. No que tange à comprovação da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte não será aceita outra documentação senão aquela emitida e/ou certificada (deferida) pela Junta Comercial competente, consoante determinação do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 22/05/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC).

## DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

20. As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, "A" - Proposta de Preço e "B" - Documentos de Habilitação, devidamente fechados e rubricados no fecho.



**21.** Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa os seguintes dizeres:

**a)** AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, SECRETARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, 3º (TERCEIRO) ANDAR, DO ANEXO I DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, À RUA 19, Q.A8, Lt. 06, SETOR OESTE, EM GOIÂNIA-GO

**b)** NÚMERO DO PREGÃO;

**c)** RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE.

### DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE A)

**22.** A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa, em papel timbrado da empresa ou em papel formato A4, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e terá validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar da sua apresentação. Caso não seja indicado, considerar-se-á válido por 60 (sessenta) dias.

**23.** Na proposta deverá constar:

**a)** nome ou razão social da proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato;

**b)** indicação de marca, referência e outros elementos indispensáveis à precisa caracterização do(s) item(ns) atendendo às especificações constantes do(s) Anexo(s) deste Edital;

**c)** valores unitário e total do(s) item(ns) cotado(s). Em caso de divergência entre o valor unitário e total, será considerado o primeiro, e entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último;

**d)** garantia/validade dos produtos ofertados.

**e)** data e assinatura da proponente.

**24.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente edital e anexo(s), sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos que não possam ser sanados durante a realização do certame.

**25.** Serão desclassificadas as empresas que apresentarem em suas propostas especificações idênticas às do edital e não as características próprias dos produtos ofertados.

**26.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e anexo(s).

**27.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



## DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

**28.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação será pública, dirigida pelo Pregoeiro designado para o evento e realizada de acordo com as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto Judiciário nº 409/03 e em conformidade com este Edital e seu(s) Anexo(s).

**29.** No dia, horário e local marcados, antes do início da sessão, as proponentes deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poder para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do presente certame, conforme disposição da Lei 10.520/2002.

**30.** Após a abertura de um dos envelopes contendo proposta de preços, não mais serão admitidas novas proponentes, salvo com a anuência de todas as empresas participantes.

**31.** Serão abertos inicialmente os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica pelo Pregoeiro.

## DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

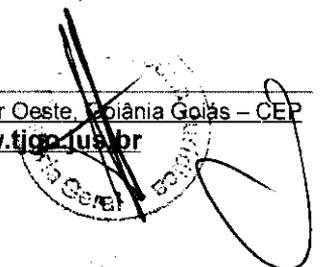
**32.** Abertas as propostas, o Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de menor preço e aquelas com valores superiores em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço. Não se observando o mínimo de 03 (três) propostas nas condições mencionadas, serão classificadas as melhores propostas de preços subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços então apresentados, conforme disposto na Lei 10.520/2002.

**33.** Às proponentes classificadas conforme o item anterior será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

**34.** A proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída do certame.

**35.** Não será permitido aos representantes das empresas classificadas, durante a realização do pregão, a utilização de aparelhos celulares ou rádios de comunicação.

**36.** Antes de iniciada a fase de lances, poderá o Pregoeiro, em comum acordo com as licitantes, estipular o valor mínimo a ser ofertado por lance, caso esse não esteja definido no edital.





**37.** Caso não aconteçam lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a aquisição.

**38.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**39.** Em caso de participação de licitante que detenha a condição de MICROEMPRESA ou de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, serão adotados os seguintes procedimentos:

**a)** será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, após o encerramento da fase de lances, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**b)** somente se aplicará o critério acima estabelecido quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**40.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**b)** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**41.** Não havendo o empate o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**42.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**43.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope de Habilitação contendo os documentos exigidos para o presente Pregão.

**44.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste edital.



**45.** Habilitada a licitante vencedora, o Pregoeiro solicitará ao seu representante, que firme declaração, constando o preço final ofertado (unitário e total) para cada item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, com apenas duas casas decimais após a vírgula e por extenso, a qual integrará a Carta Proposta.

**46.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido neste edital.

**47.** No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.

**48.** Não havendo lances ou encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço menor.

**49.** Não será admitido o registro de preços com valores superiores àqueles estimados pela Administração, para cada um dos lotes.

**50.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedora(s), sendo facultada a assinatura à equipe de apoio e às demais licitantes.

**51.** Encerrada a reunião e observando-se alteração quanto ao valor da proposta original em relação ao valor final proposto pela licitante ao fim dos lances verbais e da negociação direta com o Pregoeiro, a firma vencedora deverá apresentar à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, proposta atualizada, sob pena de convocação das licitantes subsequentes na ordem de classificação.

**52.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

## DA DOCUMENTAÇÃO

**53.** Para habilitação a licitante deverá apresentar a documentação abaixo discriminada, colocada na ordem sequencial deste Edital.

**54.** O envelope "B" (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) deverá conter:



#### 54.1. Documentação relativa à habilitação jurídica:

a) Comprovante de registro cadastral (CRC), fornecido pelo Tribunal de Justiça de Goiás ou qualquer órgão público ou entidade municipal, estadual, distrital ou federal, sendo aceito, também, o cadastro no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedor), não isentando a licitante da apresentação dos demais documentos exigidos;

#### 54.2. Documentação relativa à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, do domicílio ou sede do interessado, mediante Certidão de Quitação de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, do domicílio ou sede do interessado;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, do domicílio ou sede do interessado;

#### 54.3. Relativos à qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa, emitida num período máximo de trinta (30) dias anteriores à data de realização do certame;

#### 54.4. Declarações:

a) Declaração de fiel observância do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, nos termos da Lei Federal nº 9.854/99, art. 1º, na forma seguinte:

“Declaramos para fins de licitação junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e sob as penas da lei, não ter em nosso quadro de empregados qualquer trabalhador menor de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto maiores de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. Declaramos ainda que nenhum trabalhador menor de 18 (dezoito) anos exerce trabalho noturno, perigoso ou insalubre em nossa empresa.”

b) O proponente deverá declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame.



0



**55.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

**56.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos no presente edital e seu(s) anexo(s).

**57.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seu(s) anexo(s), o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

**58.** Documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente, salvo se possível a atualização e impressão do mesmo, via internet, durante a realização do pregão.

**59.** Havendo qualquer restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

**60.** A prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) não será considerada como documento concernente à regularidade fiscal para fins do item anterior.

**61.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

**62.** Após a análise da documentação, os membros da equipe de apoio e o pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos.

## DOS RECURSOS

**63.** Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe, desde já, concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



**64.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**65.** Não serão conhecidos recursos interpostos intempestivamente ou aqueles enviados via fax.

**66.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, 3º (terceiro) andar, do Anexo I do Tribunal de Justiça, à Rua 19, Q.A8, Lt. 06, Setor Oeste, em Goiânia-GO

## DA ADJUDICAÇÃO

**67.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no ato convocatório, a licitante será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

## DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**68.** Após a homologação deste certame licitatório, o adjudicatário será notificado para, em 5 (cinco) dias úteis, assinar, junto à Diretoria Geral, a Ata de Registro de Preços, quando será iniciado o prazo de 12 (doze) meses para as solicitações e entregas das parcelas dos materiais licitados.

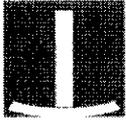
**69.** O prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, a critério da Administração, em igual número de dias.

**70.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo Representante legal da empresa licitante adjudicada.

**71.** A recusa injustificada da vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais.

**72.** Para emissão das Notas de Empenho, para cada parcela solicitada dos equipamentos, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo adjudicatário durante a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços.

**73.** Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior ou, injustificadamente se recusar a receber a nota de empenho, a Administração poderá convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, receber a nota de empenho, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações



legais.

**74.** A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

## DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**75.** O contrato resultante deste certame somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

### **75.1. Unilateralmente pela Administração quando:**

**a)** necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco pontos percentuais);

### **75.2. Por acordo das partes quando:**

**a)** necessário a modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**b)** necessário a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento do objeto;

**c)** para restabelecer a relação pactuada entre as partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso **fortuito ou fato do príncipe**, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

**76.** O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**77.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

**78.** No caso de supressão nos itens/lotos que compõem o objeto, se o contratado já houver adquirido os mesmos e entregue no local indicado, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e





monetariamente corrigidos; podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**79.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**80.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**81.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo; podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**82.** As quantidades estimadas a serem contratadas para cada item que compõe o objeto licitado estão descritas no ANEXO do Edital.

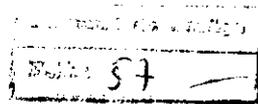
**83.** As solicitações emitidas e enviadas pela Diretoria Administrativa, avalizadas pela Diretoria Geral serão efetuadas ao longo de 12 (doze) meses, período de vigência da ata de Registro de Preços.

**84.** As condições previstas neste Edital e seus anexos integram as Notas de Empenho e a Ata de Registro de Preços, independente de suas transcrições.

**85.** A partir do recebimento da Nota de Empenho referente a cada parcela solicitada, iniciará o prazo de entrega dos materiais, o qual deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias consecutivos.

## DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**86.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931/2001 e na Lei nº 8.666/1993.



**87.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela aceitação ou não do serviço/fornecimento, independente dos quantitativos registrados, desde que não haja prejuízo das obrigações anteriormente assumidas.

## DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**88.** O fornecedor terá seu Registro de Preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar as respectivas Notas de Empenho e/ou Solicitações, sem as respectivas justificativas;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) houver razões de interesse público.

**89.** Havendo interesse no cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**90.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

## DA ENTREGA

**91.** Os materiais com Preços Registrados serão solicitados na medida exata em que surgirem as demandas da Administração.

**92.** O prazo máximo para entrega de cada parcela solicitada será de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

**93.** Os materiais deverão seguir, obrigatoriamente, as especificações constantes das propostas vencedoras.

**94.** Os materiais deverão ser entregues devidamente identificados, acondicionados em suas embalagens originais lacradas e em perfeitas condições para uso ou armazenamento, de forma a permitir completa segurança.

**95.** A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.

**96.** A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo próprio contratado, obrigatoriamente



com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrada a sua proposta e constante da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**97.** A Contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega total ou parcial dos produtos, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível e estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

**98.** A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo de entrega dos produtos deverá ser encaminhada à Diretoria Administrativa, até o vencimento do prazo de entrega inicialmente estabelecido, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

**99.** Cada parcela de materiais solicitada será recebida, provisoriamente, pela Comissão Permanente de Recebimento, Conferência e Certificação de Material, tendo a mesma comissão, o prazo de 10 (dez) dias úteis, para formalizar o recebimento definitivo.

**100.** Realizado o recebimento definitivo, a Comissão Permanente de Recebimento, Conferência e Certificação de Material atestará na Nota Fiscal, o recebimento correto dos produtos/materiais e a encaminhará, para pagamento.

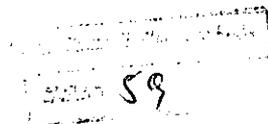
**101.** Os produtos/materiais objeto desta licitação deverão ser entregues na Divisão de Material do Tribunal de Justiça de Goiás, de segunda a sexta-feira, das 13h00 às 18h00, nos prazos e condições estabelecidos neste edital, e recebidos, após aferição da qualidade, quantidade e marca(s) oferecida(s), pela Comissão Permanente de Recebimento, Conferência e Certificação de Material.

## DO PAGAMENTO

**102.** O pagamento será feito até 15 (quinze) dias úteis após a entrega, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Materiais.

**103.** Caso o pagamento ocorra após o prazo estabelecido no item anterior, por responsabilidade exclusiva do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sobre o mesmo incorrerá multa de mora com base no INPC do IBGE, *pro rata temporis*, ou por outro índice substitutivo pactuado em comum acordo entre as partes.





## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 104. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- b) entregar os produtos/materiais no local indicado e prazos estabelecidos no Edital;
- c) comunicar a Diretoria Administrativa, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 105. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição;
- b) solicitar as parcelas dos produtos/materiais licitados, através de Nota de Empenho, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes da entrega;
- c) assegurar os recursos necessários para o pagamento das parcelas solicitadas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, que será de 12 (doze) meses após a publicação no Diário da Justiça Eletrônico;
- d) promover, através da Comissão Permanente de Recebimento, Conferência e Certificação de Material, o recebimento, em conformidade com os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- e) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Edital;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, o material/produto que a empresa vencedora entregar fora das especificações do edital, seu(s) anexo(s) e proposta vencedora.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

106. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002:



- a) advertência;
- b) multa de **0,2% (zero vírgula dois por cento)** por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital, incidente sobre o valor do material não entregue;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Tribunal de Justiça, por período de **até 05 (cinco) anos**, nas hipóteses e nos termos da lei 10.520/2002;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Tribunal de Justiça, pelo prazo de **até 02 (dois) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

**107.** Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total do objeto deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério do Tribunal de Justiça, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**108.** As multas serão descontadas de qualquer crédito da contratada existente no Tribunal de Justiça, em favor deste último. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a contratada deverá recolhê-las nos prazos que o Tribunal de Justiça determinar ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**109.** As penalidades e suspensão de licitar serão obrigatoriamente publicadas no Diário da Justiça Eletrônico e jornal de grande circulação local.

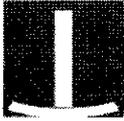
## RESCISÃO CONTRATUAL

**110.** O Tribunal de Justiça reserva-se o direito de rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à empresa contratada direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrerem os casos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**111.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**112.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.



**113.** Fica assegurado ao Tribunal de Justiça o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**114.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Tribunal de Justiça não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório e de eventual cancelamento ou anulação do certame ou de parte de seu objeto.

**115.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**116.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**117.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal de Justiça.

**118.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

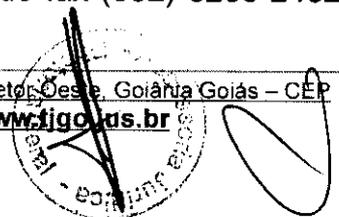
**119.** A homologação do resultado desta licitação não implicará obrigação de aquisição do objeto licitado.

**120.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei 10.520/2002.

**121.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais, formuladas por escrito.

**122.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o desta Capital, com exclusão de qualquer outro.

Para conhecimento dos interessados, lavrou-se o presente edital, que será afixado no quadro da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizado no térreo do edifício do Palácio da Justiça, à Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, em Goiânia-GO, estando a Secretaria à disposição dos interessados para maiores informações, no horário de 08h00 às 17h00, através do fax (062) 3236-2432,





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Comissão Permanente de Licitação

62

telefones (062) 3236-3435 e 3236.2433 ou pela internet, no endereço [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br)

Goiânia, 14 de junho de 2011.

  
ROGÉRIO JAYME  
Pregoeiro



## ANEXO I

### EDITAL Nº 026/2011 - PREGÃO PRESENCIAL

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

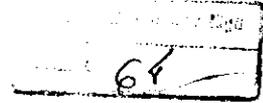
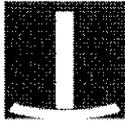
Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS, situado na Av. Assis Chateaubriand nº195, Setor Oeste, cidade de Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.050.330/0001-17, neste ato representado por seu Diretor Geral, Stenius Lacerda Bastos, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação nº 026/2011, na modalidade PREGÃO, na forma presencial, do tipo menor preço por lote, sob a forma de fornecimento parcelado, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, e o Despacho Homologatório nº \_\_\_\_/11, fls. \_\_\_\_, dos autos de nº 3646386/2011, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação alcançada, atendendo às exigências e condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 10.520/2002 e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 com suas alterações posteriores.

#### Dados do Órgão Gerenciador, objeto registrado e dados do Fornecedor Registrado.

Contratante : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS  
CNPJ : 02.050.330/0001-17  
Endereço : Av. Assis Chateaubriand nº195, Setor Oeste, Goiânia-GO  
CEP : 74.130-010  
Telefone : (62) 3216 2140, 3210 2268, 3216 2233 e 3216 2295  
Contatos: Marconi de Castro Fonseca (Diretor Administrativo), César Martins de Araújo

#### Resultado da Sessão Pública

Item nº:  
Descrição:  
Quantidade:  
Unidade de fornecimento:  
Valor unitário estimado:  
Fornecedor Registrado:  
Valor unitário obtido:  
Situação:



**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de suprimentos para impressora Lexmark T654 DN.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Este instrumento não obriga o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer, ainda, licitações específicas para aquisição de suprimentos para impressora Lexmark T654 DN, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do Registro de Preço, a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O fornecimento dos suprimentos obedecerá ao estipulado nesta ata, ao estabelecido no edital e anexos, bem como às obrigações assumidas na proposta firmada pelo FORNECEDOR REGIDTRADO, a qual, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

**CLÁUSULA QUINTA** - Poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931/2001 e na Lei nº 8.666/1993.

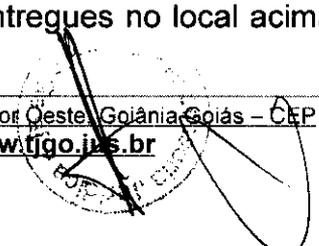
§ 1º - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela adesão ou não, independentemente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA SEXTA** - O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços caberá à Diretoria Administrativa, no seu aspecto operacional.

§ 1º - A autorização para adesão a esta Ata de Registro de Preços caberá ao Diretor Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os produtos/materiais deverão ser entregues no Centro de Distribuição do Tribunal de Justiça de Goiás, situado à Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, Parque Lozandes, CEP 74.884-115, Goiânia, Goiás, de segunda a sexta-feira, das 13h00 às 18h00.

**Parágrafo Único** - Os produtos/materiais deverão ser entregues no local acima





estabelecido, em conformidade com as solicitações da Diretoria Administrativa do CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

**CLÁUSULA OITAVA** - Havendo a recusa, por parte do fornecedor, com preço registrado em primeiro lugar, em receber a Nota de Empenho, o ÓRGÃO GERENCIADOR fica autorizada a convocar os demais fornecedores classificados para este Registro; respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

**CLÁUSULA NONA** - O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) até 15 (quinze) dias úteis após a entrega, mediante apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (is), devidamente atestada(s) pela Comissão Permanente de Recebimento, Conferência e Certificação de Material do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATANTE se obriga a:

a) solicitar as parcelas dos produtos/materiais licitados, através de Nota de Empenho, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes da entrega;

b) assegurar os recursos necessários para o pagamento das parcelas solicitadas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, que será de 12 (doze) meses após a publicação no Diário Oficial da União;

c) promover, através da Comissão Permanente de Recebimento, Conferência e Certificação de Material, o recebimento, em conformidade com os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

d) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Edital;

e) comunicar à CONTRATADA a necessidade de reparar ou substituir os produtos/materiais que porventura apresentarem defeitos de fabricação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO

a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

b) entregar os produtos/materiais no local indicado e no prazo estabelecido no Edital;

c) prestar assistência técnica nos termos solicitados no edital e anexos;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

e) atender, com pontualidade e presteza, as chamadas do ÓRGÃO GERENCIADOR durante o período de garantia, nos termos estabelecidos no edital e



anexos;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDESP para o exercício de 2010 e dotação orçamentária para 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - À presente ata/contrato ficam vinculados, como se transcritos fossem, o Edital de Licitação nº 026/2011 e seus respectivos anexos, bem como a proposta da FORNECEDOR REGISTRADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Este Contrato somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**a) Unilateralmente pela Administração, quando:**

I - necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco pontos percentuais);

**b) Por acordo das partes, quando:**

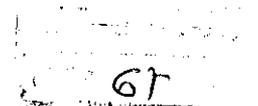
I - necessária a modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

II - for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposições de circunstâncias supervenientes; mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento do objeto;

III - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento; objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda; em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.



§ 3º - No caso de supressões nos itens que compõem o objeto, se o contratado já houver adquirido os mesmos e entregues nos locais indicados, estes deverão ser pagos pela Administração, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos; podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 4º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 5º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 6º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas; bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§ 7º - Não será admitida, de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária em contratos de periodicidade inferior a um ano, conforme § 1º, do Art. 2º da Lei 10.192, de 2001.

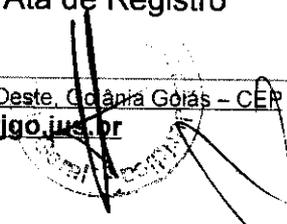
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**I - pela Autoridade competente:**

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor se recusar, manifestadamente, a receber a Nota de Empenho;
- c) quando o preço registrado se apresentar superior aos praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

**II - pelo Fornecedor:**

- a) mediante solicitação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro





de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

§ 1º - Ocorrendo o cancelamento de preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário da Justiça Eletrônico, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§ 3º - A solicitação do Fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pela Administração, facultando-a, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Fica fixado o percentual de 0,2 (zero vírgula dois por cento) a título de multa, por dia de atraso na entrega, a ser aplicado sobre o(s) valor(es) do(s) material (ais) entregue(s) após vencimento do prazo estipulado nesse Pregão;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, por período de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses e nos termos da lei 10.520/02;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/93;

f) Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério do ÓRGÃO GERENCIADOR, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, sendo aplicadas, se necessário, as disposições da Lei Federal



nº 8.666/93 ou, se for o caso, a legislação comum.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao FORNECEDOR REGISTRADO direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrerem os casos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Fica designado o Diretor Administrativo do CONTRATANTE, como gestor do presente instrumento com o auxílio e supervisão do Departamento de Gestão de Convênios e Contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Fica eleito o Foro da comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.]

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e forma, perante testemunhas abaixo.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
STENIUS LACERDA BASTOS  
Diretor Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
ÓRGÃO GERENCIADOR

\_\_\_\_\_  
(Representante da Firma)  
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



2011 70

## ANEXO II

### EDITAL Nº 026/2011 – REGISTRO DE PREÇO

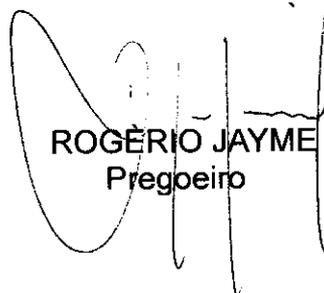
#### PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

Item	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	800	und	Cartucho de toner para impressora laser monocromática Laxmark T654DN, compatível com T650, referência T654X11L, preto, capacidade para 36.000 páginas, novo, de primeiro uso, sem nenhum resultado de processo de recondicionamento, remanufaturamento ou reciclagem, validade mínima de 1 ano (a partir da data de entrega), fornecedor identificado na embalagem.	R\$ 1.623,56	R\$ 1.298.848,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 1.298.848,00</b>

#### Observações:

1. Os produtos deverão ser originais do fabricante das impressoras em razão da garantia de manutenção técnica vigente no contrato de aquisição.
2. Todos e quaisquer esclarecimentos relativos às especificações dos materiais a serem adquiridos deverão ser direcionados ao Serviço de Controle e Movimentação de Equipamentos, através do telefone (062) 3216-2260.

Goiânia, 14 de junho de 2011.

  
ROGÉRIO JAYME  
Pregoeiro